



RESUMO: AULA SOBRE MÍDIA

Por Laurindo Leal Filho (Lalo)*

O processo de concentração da mídia, desdobramento de processo mais amplo de acumulação capitalista que deposita em poucas mãos o poder econômico e também político, remonta à criação de agências de notícias ainda no século XIX. Movimento propiciado pelo avanço de tecnologias como a do telégrafo, a criação das agências de notícias serviu à divulgação de informações relevantes ao próprio funcionamento do mercado.

Foi nesse período que surgiram as agências Reuters, na Inglaterra; a Havas, em Paris, atualmente Agence France-Press; e a Agência Wolff, na Alemanha, que deu origem a Deutsche Presse-Agentur. A dinâmica entre essas agências operava um verdadeiro “Tratado de Tordesilhas da informação”, já que cada uma delas possuía uma reserva de mercado no mundo para onde a produção de notícias e de bens simbólicos era direcionada. Buscando quebrar essa hegemonia, no início do século XX os Estados Unidos saíram em defesa do livre fluxo de informações para favorecer as suas agências (Associated Press e United Press International).

Parte da artilharia de uma potência mundial é, sem dúvida, o poder da informação e essas agências funcionavam como filtros do que se divulgava como notícia para o resto do mundo. Mesmo as notícias produzidas na América Latina tinham que passar por elas. Ao longo do século XX, o fluxo unilateral de informação estabelecido em âmbito internacional não deixou de encontrar paralelo na situação interna dos países, em especial naqueles que não possuíam uma regulação preocupada em promover a pluralidade dos meios.

A partir da década de 1960, os países reunidos na Unesco passaram a questionar o monopólio da comunicação internacional com o intuito de romper a dinâmica global até então estabelecida, além de debater diretrizes para suas políticas internas. Era a demanda por uma Nova Ordem Mundial da

Comunicação (NOMIC), em que o fluxo de informações deveria ser de “duas mãos” e a comunicação compreendida como um direito humano fundamental, ligado ao desenvolvimento das nações e das pessoas.

Os debates e a formulação de documentos sobre o tema duraram mais de uma década e foram duramente comprometidos com a saída, não por acaso, dos Estados Unidos da Unesco, em 1984. Com isso, o “locus” internacional da discussão foi deslocado para a Organização Mundial do Comércio. Se na Unesco a informação era concebida como bem cultural, na OMC foi consolidado seu tratamento como mercadoria.

Mercadoria no mínimo peculiar, que não se encerra com o consumo, e que por suas características favorece a formação de conglomerados assentados em grande poder econômico e político. A ausência de regulação nesse campo é particularmente prejudicial à democracia e ao exercício de direitos pela população.

A regulação dos meios de comunicação social difere entre os países. Nos países centrais europeus, na primeira metade do século XX, estruturou-se modelo hegemônico em torno do sistema público e centralizado de radiodifusão. O serviço era em geral prestado por organizações públicas às quais o Estado concedia o monopólio da atividade. A preocupação com a autonomia dessas organizações se colocou desde muito cedo no Reino Unido e, no pós Segunda Guerra Mundial em países como França e Alemanha. Os serviços de rádio e televisão, considerados serviços públicos, serviam à difusão de informações, mas também à promoção da educação, da cultura e da cidadania. Mais para o final do século, a prestação passou a ser feita também por emissoras privadas e se aprofundaram regras de controle à concentração de propriedade.

O modelo norte-americano é diverso e se consolidou em torno de emissoras comerciais, embora haja radiodifusão pública. A base de sua regulação parte da compreensão de que o espectro de radiofrequências, por onde são transmitidos os serviços de rádio e televisão, é um bem público e limitado. Por isso os prestadores devem ser licenciados pelo Poder Público, a partir de processo de outorga, e o serviço deve ser explorado de acordo com o interesse público.

Apesar de tónicas diversas, ambos os modelos envolvem regulação de propriedade e de conteúdo, contando com órgãos reguladores independentes para a sua aplicação: *Federal Communications*

Commission (FCC), nos EUA; *Office of Communications (Ofcom)*, no Reino Unido; Conselho Superior de Audiovisual (CSA), na França; Associação das Autoridades Estaduais de Mídia da República Federal da Alemanha (ALM), na Alemanha; entre outros. A existência desses órgãos estrutura a produção de normas e a fiscalização de seu cumprimento, além de organizar importantes mecanismos e processos de participação social e transparência no acompanhamento dos serviços.

Chegando mais perto, na América Latina, as experiências são outras. Tendo como referência o modelo norte-americano, mas sem a mesma regulação existente nos EUA, as emissoras comerciais historicamente dominaram os meios de comunicação de massa com alto grau de concentração, geralmente em grupos familiares. O século XXI inaugurou mudanças neste sentido, com alterações nas regulações. Primeiro com a Venezuela, em 2000, seguida pela *Ley de Medios Argentina*, em 2009; Bolívia, em 2011; Equador, em 2013; e Uruguai, em 2014. A experiência dos órgãos reguladores foi aproveitada na Argentina, com a criação da Autoridade Federal de Serviços de Comunicação Audiovisual (AFSCA), inspirando também as legislações no Equador e no Uruguai.

Já o Brasil, apesar de suas várias tentativas, não conseguiu até hoje superar o Código Brasileiro de Telecomunicações, lei de 1962. Desde o início, essa norma não se preocupou em estabelecer mecanismos voltados a garantir a pluralidade e a diversidade na comunicação social brasileira. Com poucos limites à concentração de propriedade, regras que favorecem os radiodifusores na manutenção de suas posições e tímida regulação de conteúdo voltada ao caráter educativo, cultural e informativo da radiodifusão, o complicado cenário das comunicações no país não se dá apesar da lei, mas também por conta dela.

A Constituição Federal de 1988 trouxe importantes novidades, como: (i) os princípios da produção e da programação das emissoras de rádio e TV, que incluem a regionalização da produção e a produção independente (art. 221); (ii) a vedação ao monopólio e ao oligopólio na comunicação social (art. 220, §5º); e o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal (art. 223). Porém, pouco dessas novidades de fato saiu do papel, havendo mobilização de organizações da sociedade civil para a aprovação de uma nova lei para o setor – A Lei da Mídia Democrática (<http://www.paraexpressaraliberdade.org.br/>).

Dos pontos positivos da Constituição citados acima, merecem especial atenção: o princípio da complementaridade de sistemas. A exemplo da BBC no Reino Unido, da France Télévision, na França, e mesmo da PBS, nos EUA, é crucial a existência de um sistema alternativo de comunicação que tenha participação da sociedade e goze de autonomia em relação ao Estado e ao capital privado. Apesar da previsão constitucional em 1988, um passo fundamental para a estruturação do sistema público no país só ocorreu em 2008, com a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) – pela mesma lei que dispôs sobre princípios e objetivos para o sistema público.

A TV Brasil, emissora que integra os veículos da EBC, era constituída por um Conselho Curador da programação com participação da sociedade. Com a mudança de governo em 2016 o Conselho foi extinto e a empresa deixou de ter caráter público, tornando-se na prática mais um ente estatal. Com isso deixou de avançar um projeto que visava o fortalecimento do sistema público no país em termos de financiamento, maior número de canais e ampliação da autonomia e participação social.

Há outros avanços importantes para a mídia brasileira que não dependem de alteração legal, tais como o combate a violações de direitos humanos na mídia; o enfrentamento à concessão de rádio e TV para políticos; o fim da criminalização das rádios comunitárias e o combate ao arrendamento da programação no rádio e na TV.

** Sociólogo, jornalista e professor aposentado da ECA/USP. Ajudou a criar, no governo Lula, a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, da qual foi o primeiro ouvidor geral.*